

Lei nº 2/52

A Câmara Municipal de Angatuba,
decreta e eu, Prefeito Municipal
de Angatuba, sanciono a seguinte
Lei:— Artigo 1.º). Fica esta Prefeitura
Municipal autorizada a contratar
com o Governo do Estado de São
a construção do aumento do pre

do do Grupo Escolar Sr. Fortunato de Camargo, referente ao curso Pré-Primario, Paleio, Salão de Festas e instalações sanitarias. § 1.º) - A construção referida neste artigo, obedecerá a planta aprovada pela Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo. (2.º). O valor da construção obedecerá a seguinte norma:

a) - Orçamento - P. Construções até a cobertura do aumento do curso Pré-Primario, Paleio, Salão de Festas e Instalações Sanitarias - CR. 184.173,70. b) - Orçamento - P' - Conclusão das Obras CR. 259.428,40 - Soma CR. 443.602,10.

Artigo 2.º) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do Tesouro do Estado de São Paulo. § Unico - Nenhum onus gravará a Fazenda municipal. Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Angatuba, em 14 de Abril de 1952.